

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alandroal aprovou, em 21 de Junho de 2004 e em 29 de Junho de 2005, a suspensão total do Plano Geral de Urbanização de Alandroal e o estabelecimento de medidas preventivas até à entrada em vigor da sua revisão, pelo prazo de dois anos.

O Plano Geral de Urbanização de Alandroal foi ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 22 de Setembro de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1988, tendo sido mantido em vigor pelo Plano Director Municipal de Alandroal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/97, de 15 de Setembro.

A suspensão do Plano Geral de Urbanização de Alandroal tem como fundamento a verificação de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, decorrentes das potencialidades geradas pelo Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva e implementação do Projecto do Alqueva, designadamente em termos de equipamentos sociais, de serviços e de infra-estruturas, incompatíveis com as opções estabelecidas no referido Plano, cuja revisão foi já determinada.

A Câmara Municipal procura aproveitar esta alteração para ajudar a inverter a tendência de desertificação que o concelho sofre.

O estabelecimento de medidas preventivas visa evitar que a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes na área possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a exequibilidade das regras definidas no âmbito da revisão do Plano Geral de Urbanização de Alandroal.

O estabelecido nas medidas preventivas, nomeadamente a proibição constante no artigo 3.º das mesmas, não obsta a que se observe o regime constante da Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, no que toca quer a servidões a monumentos e demais imóveis classificados quer ao património arqueológico existente.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área em questão.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo emitiu parecer favorável.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão do Plano Geral de Urbanização de Alandroal, publicado pelo despacho de 22 de Setembro de 1988, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1988, na área assinalada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, até à entrada em vigor da respectiva revisão.

2 — Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de dois anos, cujo texto se publica em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Medidas preventivas no âmbito do processo de revisão e respectiva suspensão total do Plano Geral de Urbanização de Alandroal

Artigo 1.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se às áreas do Plano de Urbanização da vila de Alandroal identificadas na planta em anexo.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas consistem na proibição das seguintes acções:

a) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução das quais resultem edificações com cêrcea superior a dois pisos e com uma área de implantação e construção superiores a 40 % e 80 %, respectivamente, para habitação unifamiliar ou bifamiliar;

b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução das quais resultem edificações com cêrcea superior a três pisos e com uma área de implantação e construção superiores a 50 % e 150 % para habitação colectiva;

c) Operações de loteamento e obras de urbanização que tenham índices de implantação e construção superiores a 25 % e 50 %;

d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização.

2 — Para a totalidade da área sujeita a medidas preventivas, na obrigatoriedade de sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Alentejo, sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis, das acções relativas a trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 4.º

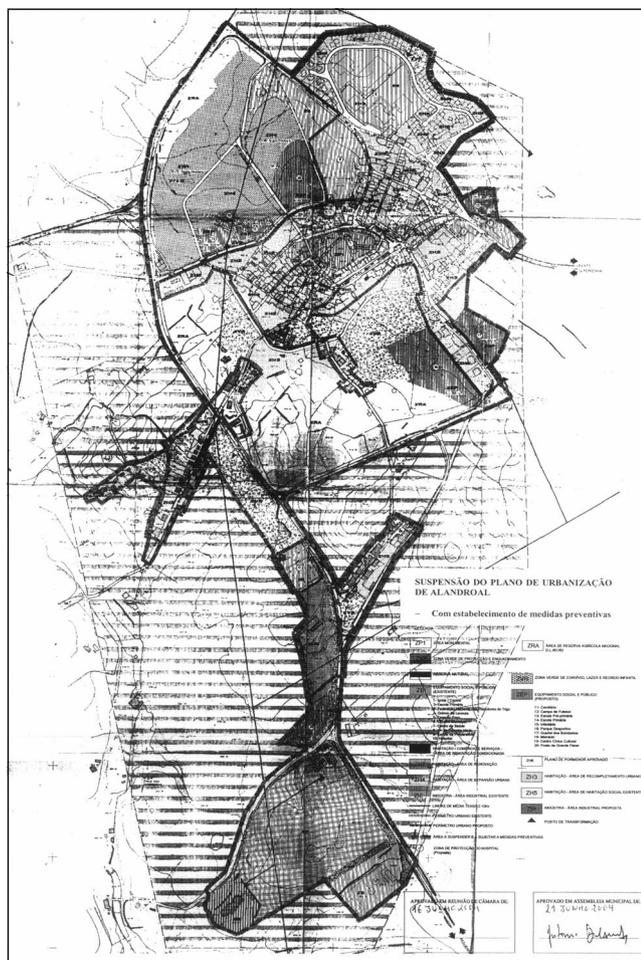
Natureza jurídica

As presentes medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006

No Conselho Europeu de Dezembro de 2005, o Governo alcançou um assinalável êxito no processo de negociação comunitária das perspectivas financeiras para o período de 2007-2013.

A aprovação do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e a adopção das orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural pela Decisão n.º 2006/144/CE, do Conselho, de 20 de Fevereiro, vieram definir o enquadramento comunitário para a programação nacional do desenvolvimento rural para o período de 2007-2013.

Este novo enquadramento determina que a programação seja precedida da apresentação de um plano estratégico nacional (PEN), que assegura a coerência do apoio comunitário ao desenvolvimento rural com as orientações estratégicas comunitárias, bem como a coordenação de todas as prioridades comunitárias, nacionais e regionais, constituindo o instrumento de referência para a preparação dos programas de desenvolvimento rural (PDR).

Por outro lado, a criação de um fundo único para o apoio ao desenvolvimento rural, o FEADER, que vem substituir o FEOGA — Orientação e o FEOGA — Garantia, com regras substancialmente diferentes um do outro, abriu uma oportunidade para a simplificação de programas e processos que urge desenvolver.

No âmbito do QCA III, os instrumentos de apoio à agricultura e desenvolvimento rural são o programa

operacional (sectorial) AGRO, as medidas (desconcentradas) AGRIS dos programas regionais do continente, a medida «Desenvolvimento agrícola e rural» do eixo n.º 4 do PO Regional do Alentejo (PEDIZA II), a componente agrícola da AIBT do Pinhal Interior do PO Regional do Centro e as componentes para a agricultura do PRODESA, da Região Autónoma dos Açores, e do POPRAM, da Região Autónoma da Madeira. Todas estas intervenções, a que se adiciona o programa nacional LEADER +, são comparticipadas pelo FEOGA — Orientação, sendo que no caso do AGRO também existe comparticipação do FEDER e do FSE relativamente a algumas medidas.

Para além destes instrumentos de programação integrados no QCA III, a programação para o desenvolvimento rural no actual período de programação inclui ainda os três planos de desenvolvimento rural (continente e Regiões Autónomas), co-financiados pelo FEOGA — Garantia.

A programação para a agricultura e desenvolvimento rural no período de 2000 a 2006 contribuiu de forma significativa para a melhoria da situação das explorações agrícolas, florestais e das indústrias agro-alimentares, para a preservação dos valores ambientais e para a dinamização e desenvolvimento rural.

Apesar desse contributo positivo para o sector, a multiplicidade de instrumentos e agentes interventores e a diversidade das regras em vigor originaram alguma incoerência nas intervenções, uma dispersão do esforço de gestão e uma grande complexidade de procedimentos. Estes factores, que estiveram na origem de alguma perda de eficiência da programação para o sector, foram bem identificados no âmbito das sucessivas avaliações intercalares efectuadas por avaliadores independentes.

Neste momento de preparação da programação 2007-2013 impõe-se, assim, a necessidade de concentrar os instrumentos programáticos e torná-los mais selectivos relativamente às operações a apoiar, no respeito dos princípios da sustentabilidade económica, ambiental e social e da coesão e valorização territoriais.

Para apoiar a complexa tarefa da programação foi constituído, por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 24 de Junho de 2005, o grupo de reflexão estratégica (GRE), que permitiu dinamizar os recursos e conhecimentos detidos pelos diversos organismos do MADRP, sem utilização de meios adicionais, e assegurar a articulação com as Regiões Autónomas.

A articulação da elaboração do PEN com o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), e dos PDR com os programas operacionais do âmbito do QREN, é assegurada, a nível técnico, pela cooperação mantida entre o MADRP, através do Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares (GPPAA) e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), através do grupo de trabalho nomeado para este efeito, quer ainda pela nomeação e participação do GPPAA na rede de interlocutores sectoriais do grupo de trabalho QREN (GT QREN), a fim de serem garantidas a coerência, a delimitação e a compatibilidade entre as diferentes intervenções, bem como as condições para a criação de sinergias.

O exercício de programação tem sido feito, em primeiro lugar, em consulta e auscultação com os diferentes parceiros representativos do sector, e assegurando a ampla divulgação pública dos resultados da evolução das suas diversas etapas.